

LEI nº 3.945, de 25 de julho de 2005

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.300, de 08 de maio de 2000, que cria o Conselho Comunitário de Defesa Social – Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 3.300, de 08 de maio de 2000, passa a conter a redação seguinte:

“Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – CMDS / Contagem, com caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e auxiliar administrativo no âmbito do sistema de defesa social.”

Art. 2º O “caput” do art. 2º, da Lei nº 3.300, de 08 de maio de 2000, passa a conter a redação seguinte:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa Social – Contagem tem como finalidade:”

Art. 3º. O art. 3º, da Lei nº 3.300, de 08 de maio de 2000, passa a conter a redação seguinte:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa Social, no âmbito do Município de Contagem, terá a seguinte estrutura:

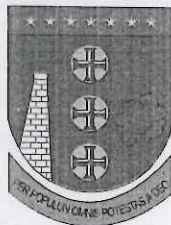
- I – Diretoria;
- II – Membros Natos;
- III – Membros Efetivos.”

Art. 4º Fica revogado o art. 4º, da Lei nº 3.300, de 08 de maio de 2000.

Art. 5º O art. 5º, da Lei nº 3.300, de 08 de maio de 2000, passa a conter a redação seguinte:

“Art. 5º A Diretoria do CONSELHO será eleita pelos membros natos e efetivos com a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.”



04
09

Art. 6º O art. 6º, da Lei nº 3.300, de 08 de maio de 2000, passa a conter a redação seguinte:

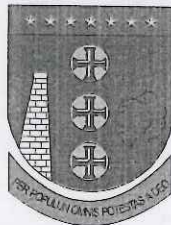
“Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS / Contagem será composto por membros natos e efetivos, indicados ou eleitos, representantes de órgãos e instituições, conforme disposto nos incisos e alíneas deste artigo.

I – Membros natos:

- a) Prefeito do Município de Contagem;
- b) Cinco (5) membros do Poder Executivo;
- c) Dois (2) representantes do Poder Legislativo;
- d) Um (1) representante do Ministério Público;
- e) Um (1) representante da Defensoria Pública;
- f) Um (1) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Contagem;
- g) Delegado de Polícia Civil do Distrito;
- h) Comandante da Polícia Militar – Unidade em Contagem;
- i) Comandante do Corpo de Bombeiro – Unidade em Contagem;
- j) Um (1) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- k) Um (1) representante do Poder Judiciário;
- l) Um (1) representante da Ouvidoria de Polícia.

II) Membros efetivos:

- a) Um (1) representante das Associações Comunitárias indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Um (1) representante dos órgãos de imprensa existentes, escolhido por seus pares;
- c) Um (1) representante da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais – unidade Contagem;
- d) Um (1) representante da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – unidade Contagem;
- e) Um (1) representante da CTB – Companhia de Correios e Telégrafos do Brasil – unidade de Contagem;
- f) Um (1) representante do Rotary/Contagem;
- g) Um (1) representante do Lions/Contagem;
- h) Um (1) representante do Conselho Municipal de Educação de Contagem;
- i) Um (1) representante da CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas em Contagem;
- j) Um (1) representante da ACIC – Associação Comercial e Industrial de Contagem;
- k) Um (1) representante do CIEMG – Centro das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- l) Um (1) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) Um (1) representante de cada segmento religioso, escolhido entre os mesmos;
- n) Um (1) representante da Maçonaria, escolhido dentre as lojas existentes no Município de Contagem;
- o) Um (1) representante das Centrais Sindicais;
- p) Um (1) representante das Faculdades de Ensino Superior, instaladas no Município de Contagem.



05
B

§1º No ato da escolha dos conselheiros, serão indicados seus respectivos suplentes que substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§2º O mandato do membro do Conselho Municipal de Defesa Social – Contagem será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período, a título gratuito e considerado de relevante valor social.

§3º O Chefe do Poder Executivo designará os membros efetivos, através de ato próprio.”

Art. 7º O art. 7º, da Lei nº 3.300, de 08 de maio de 2000, passa a conter a redação seguinte:

“Art. 7º Fica instituído o Fundo de Defesa Social de Contagem.”

Art. 8º O art. 8º, da Lei nº 3.300, de 08 de maio de 2000, passa a conter a redação seguinte:

“Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa Social – Contagem terá espaço físico em local indicado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração, com infra-estrutura necessária para o seu funcionamento.”

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 25 de julho de 2005.


MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

